



PDOC: 242/19  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Porto Alegre  
Recebido no Setor de Protocolo  
Em: 30 / 12 / 19  
Hora: \_\_\_\_\_  
9

Of. nº 1057/GP

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2019.



Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inc. III do art. 94 e o § 1º do art. 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 005/19, de iniciativa deste Poder Executivo, que “dispõe sobre diretrizes para a criação e a extinção de fundos públicos; estabelece novas regras para movimentação financeira dos atuais fundos e cria o Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal, bem como autoriza o Poder Executivo a reverter os saldos financeiros dos fundos ativos e extintos ao Tesouro Municipal”.

#### RAZÕES DO VETO PARCIAL

Trata-se do PLCE nº 005/19 que estabelece diretrizes e institui regras gerais para a criação e extinção de fundos públicos municipais, introduz regras para movimentação financeira dos fundos, além de criar o Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal e extinguir fundos inoperantes.

No entanto, a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) solicitou o veto parcial apenas para retirar o inc. X do art. 15 do PLCE em comento, pelas razões que ora passamos a expor.

Em análise técnica e jurídica à redação final do PLCE nº 005/19, constatou-se que a redação final, tal como está com a inclusão do referido inc. X do art. 15, acaba por interferir, sobremaneira, na intenção do Poder Executivo em reverter para o Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal o saldo do passivo potencial dos fundos ao final do exercício financeiro de 2016.

A Sua Excelência, a Vereadora Mônica Leal,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre...



Leia-se, a propósito, a redação do art. 15 do PLCE nº 005/19:

Art. 15. Ficam excepcionados da reversão prevista no art. 12 desta Lei:

- I – os fundos de natureza previdenciária administrados pelo Previmpa;
- II – o Fundo da Criança e do Adolescente;
- III – o Fundo do Idoso;
- IV – Fundo Municipal de Assistência Social;
- V – o Fundo Municipal da Saúde;
- VI – o Fundo Especial Pró-Mobilidade (Funpromob);
- VII – Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros (Funrebom);
- VIII – o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (Demhab);
- IX – o Fundo Municipal de Gestão de Território;
- X – Fundo Municipal do Meio Ambiente; e**
- XI – Fundo Municipal dos Direitos Animais (grifo nosso)

Ocorre que os incs. X e XI foram inseridos durante o processo legislativo, diferindo, pois a redação final do projeto original encaminhado à Casa Legislativa. No entanto, é necessário o veto ao inc. X, tão somente.

Inicialmente, é imperioso frisar, que o art. 12 do PLCE nº 005/19 permite à administração pública municipal reverter ao Fundo de Reforma e Desenvolvimento (criado por este projeto) o valor correspondente a 90% (noventa por cento) dos saldos financeiros existentes e contabilizados em cada fundo público especial em 31 de dezembro de 2016. Excetuados, bem entendido, recursos “decorrentes de transferências do Governo Federal ou Estadual ou recebidos de outras pessoas de direito público ou privado com destinação específica prevista em lei, contrato, convênio e afins, salvo se forem aplicados na referida destinação, bem como os recursos oriundos dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), condenações judiciais e transações penais e desde que assim disponha e autorize expressamente a Lei que instituiu cada fundo, respectivamente” (art. 12, *caput*).

Essa regra importa, sobremaneira, para a organização financeira municipal, pois, permite o direcionamento de outros recursos para a criação do novel Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal, além daqueles elencados no § 2º do art. 6º e art. 10 do PLCE nº 005/19.

Porém, o art. 15 traz exceção à regra contida no art. 12, dispondo em seus incs. o rol de fundos que não poderão ter até 90% (noventa por cento) de seus saldos financeiros contabilizados até 31 de dezembro de 2016, revertidos ao Fundo de Reforma e Desenvolvimento.

Cabe lembrar que, consoante foi destacado pelo Poder Executivo na Justificativa deste PLCE, e durante os debates na Câmara de Vereadores, o Município de Porto Alegre obteve em 2017 um rebaixamento de nota no item “liquidez”, passando para classificação “C”, conforme o novo indicador da Capacidade de Pagamento (CAPAG),



estabelecido através da portaria MF nº 501/2017. O principal fator que levou Porto Alegre a essa posição é que a apuração das disponibilidades financeiras desconsidera os recursos vinculados.

O Demonstrativo apresenta um total de disponibilidade de caixa de R\$ 1.853.428.632,80 (um bilhão oitocentos e cinquenta e três milhões quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) composto de recursos não vinculados, negativo em R\$ 273.537.423,17 (duzentos e setenta e três milhões quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e dezessete centavos) (significando o uso de recursos vinculados no caixa único); e o montante de recursos vinculados, montando em R\$ 2.126.966.055,97 (dois bilhões cento e vinte e seis milhões novecentos e sessenta e seis mil cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Na apuração preliminar realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), publicada no Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais – 2016, Porto Alegre aparece na última posição em comparação com as demais capitais dos estados.

O montante de recursos vinculados revela uma peculiaridade de Porto Alegre: a Prefeitura Municipal de Porto Alegre possui muitos fundos públicos onde o recurso fica estabelecido como vinculado, onerando desta forma, a disponibilidade de caixa. Nessa linha, o município foi penalizado pela metodologia adotada através da portaria nº 501/2017 – CAPAG, com o objetivo de ter sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Por isso, a necessidade de ser autorizado, mediante lei, a possibilidade de reversão financeira dos seguintes fundos: Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo; Fundo Pró-Cultura (Funcultura); Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (Fumpahc); Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural de Porto Alegre (Fumproarte); Fundo Municipal para Restauração, Reforma, Manutenção e Animação do Mercado Público (Funmercado); Fundo Pró-defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre (Pró-Ambiente); Fundo Municipal de Fomento ao Turismo; Fundo Municipal de Iluminação Pública (Fumip); Fundo Municipal dos Direitos Difusos (FMDD); Fundo Municipal de Incentivo à Reciclagem e à Inserção Produtiva de Catadores; Fundo Municipal dos Direitos dos Animais (FMDA); Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FIT/POA); Fundo Municipal de Apoio a Implantação do Sistema Cicloviário (FMASC); Fundo Municipal do Planejamento Urbano (FMPU); e do Fundo do Conselho Municipal Sobre Drogas-Fundo do Comad ao Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal, conforme o disposto na redação do art. 12 do projeto.

Dito isso, por conveniência administrativa, o veto se impõe para retirar o Fundo Pró-defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre (Pró-Ambiente) da excepcionalidade, de modo que os saldos financeiros contabilizados e existentes neste fundo em 31 de dezembro de 2016, possam ser revertidos, até 90% (noventa por cento).

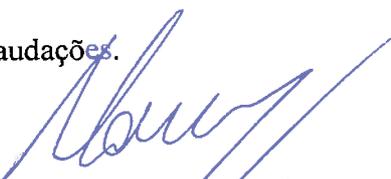
Ora, sendo o objetivo do Poder Executivo reverter a dívida da PMPA com os fundos municipais, importa dizer que o Pró-Ambiente - um dos mais importantes e



vultosos fundos municipais - estando no rol do art. 15, o seu saldo não poderá ser revertido, consoante norma contida no art. 12 do PLCE nº 005/19. Neste cenário, o planejamento proposto pela Fazenda Municipal para a melhoria da nota no item “liquidez”, conforme o novo indicador da Capacidade de Pagamento (CAPAG) será muitíssimo prejudicado.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar parcialmente o PLCE nº 005/19, apenas para retirar o inc. X do art. 15 do texto final sancionado, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com a certeza de que os nobres vereadores, ao conhecerem dos motivos que me levaram a tal procedimento, reformularão seu posicionamento.

Atenciosas saudações.



Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.